GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA DE EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICO - PE Nº 03/2022 - PROCESSO SEI - GDF nº 00070-00005497/2021-34

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

DO OBJETO Contratação de pessoa jurídica para implantação de tubulação no trecho final no canal localizado no Núcleo Rural do Rodeador na Região Administrativa de Brazlândia-DF, de acordo com o detalhamento descrito no item 4, do Termo de Referência, (Projetos Executivos).

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor Global

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.695.693,58 (seis milhões seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Esclarecemos que a mesma correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 20.605.6201.3724.0006 - Implantação de Infraestrutura Rural - DF; Natureza da Despesa: 449051 Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 132020649 Recurso do Convênio nº 907499/2020 No valor de R\$ 6.688.997,89 (seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos); e Fonte de Recursos: 390020649 Contrapartida do Convênio nº 907499/2020 No valor de R\$ 6.695,69 (seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos)

De acordo com o art. 47 e incisos do Decreto nº 32.598/2010, dentro do limite de despesa na programação mensal, e conforme o Decreto nº 42.959/2022.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do dia 13/05/2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:29 horas do dia 18/05/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 09:30 horas do dia 18/05/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:30 horas do dia 18/05/2022.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 926523

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **Menor Preço Global**, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019,

recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011, Lei Distrital nº 5.575/2015, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nºs 23.460/2002, 36.520/2015, 35.592/2014, 8.538/2015 e 26.851/2006 e alterações posteriores, pelo Parecer Referencial nº 10/2020- PGCONS/PGDF que aprova o presente Edital e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos, não sendo aplicável a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o art. 191 desta Norma.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para página www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página do Portal da Seagri/DF, "licitações" e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para implantação de tubulação no trecho final no canal localizado no Núcleo Rural do Rodeador na Região Administrativa de Brazlândia-DF, de acordo com o detalhamento descrito no item 4, do Termo de Referência, (Projetos Executivos).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de R\$ 6.695.693,58 (seis milhões seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme orçamento, ID 83335075, que faz parte do Termo de Referência, que segue como Anexo I ao Edital.

As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL: Programa de Trabalho: 20.605.6201.3724.0006 - Implantação de Infraestrutura Rural - DF; Natureza da Despesa: 449051 Obras e Instalações;Fonte de Recursos: 132020649 Recurso do Convênio nº 907499/2020 No valor de R\$ 6.688.997,89 (seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos); e Fonte de Recursos: 390020649 Contrapartida do Convênio nº 907499/2020 No valor de R\$ 6.695,69 (seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos)

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e na página da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL (www.agricultura.df.gov.br, menu 'Editais'), inclusive a planilha orçamento, curva ABC, projetos e demais documentos, podendo igualmente ser obtidos diretamente na Gerência de Licitações, no endereço: Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-D,Fdo dia 28/04 ao dia 17/05/2022, exceto sábado, domingo e feriados, no horário de 08:00 hs as 16:00 hs, mediante requerimento da Licitante interessada ao Sr. Natanael Félix dos Santos, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A impugnação ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3

(três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregoes@seagri.df.gov.br. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

- 4.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.
- 4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.
- 4.6. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos deverão ser envidados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregoes@seagri.df.gov.br.
- 4.7. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).
- 4.8. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 4.10. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site Compras governamentais, (www.comprasgovernamentais.gov.br no link correspondente a este Edital), e no site da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Portal SEAGRI/DF, "licitações", antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 4.11. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 17:00hs serão recebidas às 08:00 do próximo dia.
- 4.12. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 17:00hs do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas (VIDE PRAZO CONSIGNADO NO PREÂMBULO DO EDITAL).
- 4.13. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. **DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI ME, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO

RURAL DO DISTRITO FEDERAL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 6.1. Poderão participar deste Pregão, as Empresas interessadas, do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- a) Que estejam devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, munidas de chave de identificação e de senha;
- b) Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou
- c) Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 5, deste Edital.
- 6.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou do fornecimento, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
 - 6.2.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.
 - 6.2.2. A vedação se aplica aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.
 - 6.2.3. A vedação se aplica ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
 - 6.2.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item 6.3, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente as empresas:

- a) Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- d) Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
 - d1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- a) Submissas a concurso de credores;
- b) Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- c) Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- e) Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- f) Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do Termo de Referência ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

- g) Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- h) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
- i) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- j) A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- k) Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 6.3.1. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.
- 6.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame.
- 6.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
- 6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;
- j) Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 6.7.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.
- 6.7.2. A vedação se aplica aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades

contratadas.

- 6.7.3. A vedação se aplica ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- 6.7.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item 6.8, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 6.7.5. O disposto no item 6.7.4 anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação
- 6.8. Se aplica ao presente certame as disposições do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, quanto à vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal e da impossibilidade de participação das pessoas jurídicas que discrimina.

7. DA EXCLUSIVIDADE PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

- 7.1. A presente licitação para a execução do objeto deste Edital e Termo de Referência não será exclusiva e não terá cota reservada.
- 7.2. A aplicação do disposto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 4.611/2011 não se mostra viável para o objeto deste Termo de Referência, uma vez que os serviços que compõem a obra serão executados de maneira concomitante e interdependente uns dos outros. Assim, a contratação isolada de cada item de modo a atender o referido diploma legal acarretará prejuízo de ordem técnica e ainda poderá trazer prejuízo financeiro, na medida em que aumentaria o cronograma da obra, dado que cada etapa só seria executada a após a conclusão da etapa anterior.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, consignando o percentual de desconto, bem como a descrição do objeto ofertado, <u>dispondo de prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis</u> contado da publicação do aviso.
- 8.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet, (www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 8.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:
- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- b) De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Para fins do disposto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal;
- e) Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas –ME e Empresas de Pequeno Porte –EPP;

- 8.4. A assinalação do campo "não" na Declaração do item 8.3, letra "f", apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 8.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 8.7. O percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;
- b) Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.2. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.
- 9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 9.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 9.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 9.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.
- 9.7. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo"Descrição detalhada do objeto ofertado". Não serão aceitas descrições da proposta do tipo"conforme Edital".
- 9.8. A Licitante que registrar no campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome de fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 9.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico, www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.2. A operacionalidade do sistema Comprasnet é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃ@**xclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema

eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico, (www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.10. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
- 10.11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.12. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

- 11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 11.6. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.
- 11.7. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 11.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.9. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico Comprasnet quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o sub item 11.9, será de 2 (dois) minutos;
- 11.11. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.12. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.
- 11.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos sub itens 11.7 e 11.12 a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 11.14. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao menor preço.
- 11.15. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema Comprasnet, na forma dos subitens 11.13 e 11.14, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

- 11.16. Constatada a existência de empate, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 11.17. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.
- 11.18. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 11.19. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 11.20. Após o desempate de que tratam os subitens 11.16 a 11.18, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens::
- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.21. Os critérios de desempate previstos no subitem **11.20** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 11.22. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

- 12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento das especificações.
- 13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar no prazo 2 (duas) horas a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.
- 13.3. A proposta ajustada será recebida exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- b) Preço unitário e total de cada objeto cotado, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- c) A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto, sem prejuízo da indicação de todas as características do objeto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

- e) Prazo de entrega não superiora a **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato:
- f) Declaração expressa, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- g) Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no Art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo III.
- h) A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;
- i) Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias; e
- j) Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.
- 13.5. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.
- 13.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 13.7. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 13.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.
- 13.9. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- 13.10. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do serviço, objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 13.11. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 13.12. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- a) Preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
- I) A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- b) Preços inexequíveis, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 13.13. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.
- 13.14. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.
- 13.15. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema Comprasnet, (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

- 13.16. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet **poderão** ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento.
- 13.17. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o protocolo da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal SEAGRI/DF, localizada no Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.
- 14.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento.
- 14.3. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para protocolo da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF,localizada no Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF.
- 14.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas—CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União –TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS).
- 14.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.
- 14.6. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;
- 14.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 14.8. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

- 15.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br-(obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal);
- c) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do item 8.3 deste Edital.
- 15.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

- 15.3. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) que pretenda concorrer;
- 15.4. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo 16.1.3 deste Edital;
- 15.5. Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

16. DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF

16.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

16.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor (es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

16.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Junídica –CNPJ; Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- d) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional, (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social, (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 —contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- g) Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.
- h) Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa,datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ILG=ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO≥ 1 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1) ILC = ATIVO CIRCULANTE≥ 1 PASSIVO CIRCULANTE

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)SG = ATIVO TOTAL ≥ 1 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c) Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b.2 (i, ii e iii) acima.
- d) A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b.2, assinado pelo seu representante legal e por um contador.
- e) As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) que pretenda concorrer.
- f) A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- g) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação –ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante realizado serviços compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível realização anterior de serviços similares a serviços laboratoriais de diagnóstico de Mormo e Anemia Infecciosa Equina,

17. DA HABILITAÇÃO DAS MES / EPPS

- 17.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.
- 17.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 17.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 17.4. Caso a proposta mais vantajosa seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 17.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 17.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a

licitação.

17.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

18. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

- 18.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 18.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.
- 18.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 18.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 18.5. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- 18.6. Havendo necessidade de de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.
- 18.7. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos complementares de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

19. DOS RECURSOS

- 19.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer.
- 19.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no 19.1 importará na decadência desse direito.
- 19.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.
- 19.4. As manifestações fora do sistema Comprasnet serão desconsideradas.
- 19.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.
- 19.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 19.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.
- 19.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 19.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema.
- 19.10. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).
- 19.11. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Gerência de Licitações, no endereço consignado no item 3 deste Edital, de <u>28/04 ao dia 17/05/2022</u>, das 09:00 hs. as 16:00 hs., ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro

teor do processo eletrônico.

- 19.12. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado à Autoridade Competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 19.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 19.14. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 20.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 20.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 20.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

DO CONTRATO

- 21.1. O convocado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- 21.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 21.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Autoridade Competente.
- 21.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.
- 21.4. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº 01/2002, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como Anexo IV a este Edital, e terá vigência de 12, (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 21.5. A vigência contratual corresponderá ao prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da publicação do seu extrato.
- 21.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 21.7. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.
- 21.8. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento à Autoridade Competente a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 21.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 21.10. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 21.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 21.12. São vedadas a subcontratação total ou parcial, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 21.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos

estabelecidos na Lei nº 8.666/93, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização nos termos do Edital e seus anexos.

- 21.14. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 21.15. Incumbirá à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federa (DODF).
- 21.16. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, mantendo-se inalterados salvo na ocorrência das hipóteses prevista na Lei 8.666/93, dado não haver regulamentação quanto a índice específico de reajuste que possa ser utilizado para a contratação.
- 21.17. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, ou em título da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, conforme §1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 21.18. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a Contratada prestará garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 21.19. A validade da garantia será de 3 (três) meses após o término do período de vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada.
- 21.20. A Contratada deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante.
- 21.21. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e o total adimplemento das cláusulas avençadas.
- 21.22. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.
- 21.23. Caso se opte pelo Seguro Garantia deverá ser previsto sua incancelabilidade.

22. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

- 22.1. As alterações das especificações dos Contratos, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 21.14 deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).
- 22.2. As eventuais modificações de tratam o item 22.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pela Autoridade Competente.
- 22.3. As alterações de valor contratual, decorrentes de compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.
- 22.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 22.5. As eventuais modificações de tratam o item 22.3, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pela Autoridade Competente.

23. **DA FISCALIZAÇÃO**

23.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos

solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

- 23.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- 23.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 23.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 24.1. O prazo total para realização do serviço é de até 180 (cento e oitenta) dias após contados da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma de prazos de entrega.(83335226)
- 24.2. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade e desde que seja submetida, e tenha o comum acordo e respectiva aprovação da Contratante, através de uma justificativa por escrito, além de um novo cronograma físico-financeiro retratando o novo prazo.
- 24.3. O cronograma, parte integrante do Termo de Referência, estipula as etapas e consequentemente os prazos de entrega da obra. O Plano de Trabalho a ser entregue deverá conter um cronograma detalhado das atividades a serem realizadas de forma a permitir o cumprimento incondicional dos prazos estabelecidos para cada item.

24.4. Recebimento Provisório

- 24.4.1. Quando as obras estiverem concluídas, será feita uma vistoria minuciosa dos trabalhos executados por técnicos da Contratante e da Contratada, ficando a Contratada obrigada a corrigir as anomalias apresentadas, caso existam, no menor prazo possível. Após, então, será elaborado e assinado pela Comissão de Recepção um Termo de Recebimento Provisório, dentro da previsão legal de tempo para tal.
- 24.4.1.1. Quando houver interesse do Contratante, a ocupação parcial ou total de alguma área poderá ser feita, desde que seja elaborado um Termo Parcial de Recebimento nos mesmos moldes do descrito no parágrafo anterior.
- 24.4.2. O recebimento provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações, caso existam.

24.5. Recebimento Definitivo

Executado o contrato, o objeto será recebido definitivamente por comissão formada por 3 (três) servidores, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- 24.6. Após o recebimento definitivo dos serviços, será atestada a Nota Fiscal Eletrônica para efeito de pagamento;
- 24.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 24.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omisso.
- 24.9. Caso o(s) resultado(s) do(s) serviço(s) entregue(s) venha(m) a ser reprovado(s) a contratada deverá refazê-la(s) em até 15 (quinze) dias corridos após ser formalmente notificada do mesmo;
- 24.10. Se o contratado (a) deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital;

- 24.11. Todos os serviços deverão seguir as especificações conforme o Anexo I, item 4;
- 24.12. A recusa ao recebimento dos serviços, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a substituí-lo, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme art. 45 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011.
- 24.13. O prazo máximo para o início do atendimento solicitado pela SEAGRI deverá ser de 5 (cinco) horas úteis, contados a partir do momento de sua abertura. Caso seja necessário atendimento local, a CONTRATADA deverá comparecer ao local de atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas corridas em dias úteis, do início da abertura do chamado;
- 24.14. Para efeitos de entendimento, considera-se horas úteis o período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito Federal (exemplo: das 16h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte contase apenas duas horas úteis). E, dias úteis, entende-se de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito Federal.

DO PAGAMENTO

- 25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.
- 25.2. Para as comprovações elencadas na letra "d", serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 25.3. Os documentos elencados no 25.1, poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 25.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 03.318.233/0001-25.
- 25.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 25.4, não serão aceitas.
- 25.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 25.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 –TCU –Plenário);
- 25.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 25.7, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 25.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 25.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

- 25.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 25.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 25.13. Os pagamentos, pela SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A –BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 25.14. Excluem-se das disposições do item 25.13:
- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- b) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores. (Anexo V ao Edital).
- 26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital, (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 27.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 27.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:
- a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

- b) Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.
- 27.5. O desatendimento as exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 27.10. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 27.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também na página do portal da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL clicar em licitações).
- 27.12. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 27.13. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente no protocolo, endereçado à Gerência de Licitações.
- 27.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, através do fone: (61)-3051-6300, Ramal 6396 ou diretamente na SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Gerência de Licitações.
- 27.15. O foro de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 27.16. As Licitantes deverão comprovar, **caso cabível**, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.
- 27.17. De acordo com a Lei Distrital nº 5.061/2013, é expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, com a advertência de que o descumprimento constitui caso de rescisão.
- 27.18. Nos termos da da Lei nº 5.448, de 12 de janeiro 2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017, é proibido conteúdo que: incentive a violência; seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher; incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher; exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada; seja homofóbico, racista e sexista; incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença; represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 27.18.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de outras sanções cabíveis.
- 27.19. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei

ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (planilhas e demais documentos necessários a formulação da proposta ficará disponíveis no site, "portal Seagri/df, Editais)

ANEXO II - Modelo de proposta (conforme modelo do ID 83335075

ANEXO II - Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

ANEXO IV -Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Padrão nº 01/2002;

ANEXO V - Decreto distrital nº 26.851/2006 - regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 20 de abril de 2022.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO Subsecretaria de Administração Geral Subsecretário

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Logística e Apoio Operacional Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

Termo de Referência - SEAGRI/SUAG/DILOG/GEFOB

1. OBJETO

- 1.1. Este Termo de Referência é destinado à contratação de pessoa jurídica para os serviços de implantação de tubulação no trecho final no canal localizado no Núcleo Rural do Rodeador na Região Administrativa de Brazlândia-DF. Os serviços serão executados no trecho do canal que não possui revestimento em sua seção e com um total de 6.640 m metros de extensão no seu trecho principal . Os serviços deverão atender a demanda dos produtores regionais conforme os projetos e especificações elaborados pela Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia conforme Estudo Técnico Preliminar 84506364.
- 1.2. Dado que os serviços pretendidos são do tipo comuns de engenharia e possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, poderão ser contratados por meio de Pregão, conforme disposto no inciso II do Art 3º do Decreto 10.024/2019 e Lei 8.666/93.

2. **JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Os canais de irrigação foram idealizados com o objetivo de levar desenvolvimento para a área agrícola do Distrito Federal. Com o passar dos anos, a manutenção foi ficando de lado e uma série de problemas foi ocorrendo, o que acarretou na diminuição da vazão da água, prejudicando muitos usuários. O canal situado no Núcleo Rural do Rodeador, objeto deste Termo de referência, é uma derivação do córrego do Rodeador e por sua importância requer otimização no uso do seu volume. O canal hoje apresenta elevado fator de infiltração no trecho situado em solo argilo-arenoso e evapotranspiração no seu desenvolvimento. A colocação de tubos no canal irá reduzir sobremaneira as perdas ainda contribuindo para uma água de melhor qualidade.
- 2.2. Os serviços propostos neste Termo de referência visam à adequação do sistema de distribuição de água, a fim de que possa contribuir para otimização do uso dos recursos hídricos.

2.3. A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e boa execução contratual se encontram mapeados no documento 84549335.

3. **OBJETIVOS DO TRABALHO**

- 3.1. Objetivo Geral: Contratação de empresa de engenharia para serviços de melhoramento do sistema de distribuição de água, por meio de licitação, nos termos da Lei 10.520/2002, do Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente da lei 8.666/93.
- 3.2. Objetivos Específicos: Serviços de implantação de tubulação no canal localizado no Núcleo Rural do Rodeador na Região Administrativa de Brazlândia-DF.

28. **PROJETOS EXECUTIVOS**

28.1. Projetos:

Nō	NOME DO PROJETO	VERSÃO	DOCUMENTO SEI
1	RODEADOR_CANAL_CIVIL-01	01	83335615
2	RODEADOR_CANAL_CIVIL-02	01	83335733
3	RODEADOR_CANAL_CIVIL-03	01	83335814
4	RODEADOR_CANAL_CIVIL-04	01	83335935
5	RODEADOR_CANAL_CIVIL-05	01	83336155
6	RODEADOR_CANAL_CIVIL-06	01	83336373
7	RODEADOR_CANAL_PRINCIPAL_INFRA-01	01	83336519
8	RODEADOR_CANAL_PRINCIPAL_INFRA-02	01	83336660
9	RODEADOR_CANAL_PRINCIPAL_INFRA-03	01	83337230
10	RODEADOR_CANAL_PRINCIPAL_INFRA-04	01	83337338
11	RODEADOR_CANAL_PRINCIPAL_INFRA-05	01	83337496
12	RODEADOR_CANAL_PRINCIPAL_INFRA-06	01	83337676
13	RODEADOR_CANAL_PRINCIPAL_INFRA-07	01	83337810
14	RODEADOR_CANAL_PRINCIPAL_INFRA-08	01	83337923
15	RODEADOR_CANAL_PRINCIPAL_INFRA-09	01	83338558
16	RODEADOR_CANAL_PRINCIPAL_INFRA-10	01	83354766
17	RODEADOR_CANAL_PRINCIPAL_INFRA-11	01	83338702
18	RODEADOR_CANAL_PRINCIPAL_INFRA-12	01	83338791
19	RODEADOR_CANAL_RAMAL-2_INFRA-13	01	83339008
20	RODEADOR_CANAL_RAMAL-2_INFRA-14	01	83339130
21	RODEADOR_CANAL_RAMAL-2_INFRA-15	01	83339526
22	RODEADOR_CANAL_RAMAL-2_INFRA-16	01	83339647
23	RODEADOR_CANAL_RAMAL-2_INFRA-17	01	83339756
24	RODEADOR_CANAL_RAMAL-3_INFRA-18	01	83339870
25	RODEADOR_CANAL_RAMAL-3_INFRA-19	01	83340046
26	RODEADOR_CANAL_RAMAL-3_INFRA-20	01	83341743

27	RODEADOR_CANAL_RAMAL-3_INFRA-21	01	83341833
28	RODEADOR_CANAL_RAMAL-3_INFRA-22	01	83341917

3.3. Elementos Gráficos dos Projetos

- 3.3.1. Consistem na representação gráfica e técnica dos serviços a serem realizada mediante desenhos em escala, constituídos por pranchas (folhas de desenho) cotadas, planilha de orçamento e custo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e normas, composições, cotações, memórias de cálculo e demais documentos técnicos utilizados nesta elaboração.
- 3.3.2. Serão fornecidos desenhos de arquitetura e de engenharia: plantas baixas, detalhes, cortes; plantas de instalações (sanitárias e demais elementos, desenhos e detalhamentos técnicos necessários ao bom entendimento, desenvolvimento e execução deste objeto.

3.4. Memorial Descritivo

3.4.1. O Memorial Descritivo contendo as especificações para a execução dos serviços está no processo sob número SEI 83325380.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO.

- 4.1. Será admitida a participação de empresas individualmente, sendo vedada a participação de consórcios uma vez que o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.
- 4.2. A empresa a ser contratada deverá possuir os seguintes requisitos para a apresentação da proposta de licitação:
- 4.2.1. Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CAU/CREA do Estado onde a Empresa tem a sua sede, comprovando a sua regularidade e a do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s). Para o vencedor da licitação, caso não seja do Distrito Federal, será exigido o visto do CAU-DF/CREA-DF.
- 4.2.2. Declaração de disponibilidade de profissional, particularmente para estes serviços, entre os responsáveis técnicos da empresa, que deverá ser detentor de pelo menos um do(s) atestado(s) exigido(s):
 - 1 (um) engenheiro civil ou 1 (um) arquiteto;
- 4.2.3. Os profissionais participantes da equipe deverão ser os mesmos que assinarão as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).
- 4.2.4. É vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.
- 4.2.5. Declaração comprovando que tem conhecimento do local e das condições onde serão desenvolvidos os trabalhos e de todas as informações e dificuldades locais para a execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da Licitação, para solicitar qualquer alteração da proposta comercial apresentada.
- 4.2.6. É facultado à empresa realizar vistoria técnica, com acompanhamento de um servidor da SEAGRI tecnicamente qualificado, ao local dos serviços, a fim de verificar as condições técnicas e operacionais, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução dos serviços.
- 4.2.7. Comprovação do(s) Responsável (is) Técnico(s) da licitante ter(em) executado, a qualquer tempo, serviços de estrutura em concreto armado, obras hídricas e terraplenagem compatíveis em porte com o objeto desta licitação, através de CAT Certidão(ões) de Acervo Técnico que englobem todos os itens listados acima, em nome do próprio RT, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CAU/CREA. A(s) CAT(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de Atestado de Capacidade Técnica e Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 4.2.8. Comprovação da licitante ter executado, a qualquer tempo, serviços de estrutura em concreto armado, obras hídricas e terraplenagem compatíveis em porte com o objeto desta licitação, através de CAT(s) que englobem todos os itens listados acima, em nome da própria licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificadas pelo CAU/CREA. A(s) CAT(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de Atestado de Capacidade Técnica e Anotação de Responsabilidade Técnica..

- 4.2.9. Os serviços eventualmente subcontratados não poderão exceder 30% (trinta por cento) do valor global dos serviços, excluído o BDI.
- 4.2.10. A subcontratação somente se dará mediante prévia e expressa autorização da SEAGRI, desde que não alterem as cláusulas pactuadas, sendo que a subcontratação não libera a Contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.
- 4.2.11. Deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

5. **DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS**

- 5.1. A licitação para a execução do objeto deste Termo de Referência não será exclusiva e não terá cota reservada.
- 5.2. A aplicação do disposto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 4.611/2011 não se mostra viável para o objeto deste Termo de Referência, uma vez que os serviços que compõem os serviços serão executados de maneira concomitante e interdependente uns dos outros. Assim, a contratação isolada de cada item de modo a atender o referido diploma legal acarretará prejuízo de ordem técnica e ainda poderá trazer prejuízo financeiro, na medida em que aumentaria o cronograma dos serviços, dado que cada etapa só seria executada a após a conclusão da etapa anterior.

6. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1. O prazo total para realização dos serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias após contados da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma de prazos de entrega.(83335226)
- 6.2. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade e desde que seja submetida, e tenha o comum acordo e respectiva aprovação da Contratante, através de uma justificativa por escrito, além de um novo cronograma físico-financeiro retratando o novo prazo.
- 6.3. O cronograma, parte integrante do Termo de Referência, estipula as etapas e consequentemente os prazos de entrega dos serviços. O Plano de Trabalho a ser entregue deverá conter um cronograma detalhado das atividades a serem realizadas de forma a permitir o cumprimento incondicional dos prazos estabelecidos para cada item.

SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO

- 7.1. A supervisão e fiscalização dos serviços, bem como a aprovação e validação (parciais e finais), serão realizadas por equipe composta por representantes da SEAGRI.
- 7.2. Todas as Ordens de Serviços ou quaisquer comunicações da Fiscalização com a Contratada, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Ordem, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, ficando uma em poder da Contratada e a outra com a Fiscalização.
- 7.3. No Livro de Ordem deverão constar as seguintes anotações:
- 7.3.1. Pela Contratada:
- a) Preenchimento dos cabeçalhos;
- b) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- c) As consultas à Fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes corridos na execução dos a obra ou serviço;
- f) As respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;
- h) Medições das etapas dos serviços e respectivos valores a serem faturados;
- i) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;
- j) Outros fatos que, a juízo da Contratada, devam ser objeto de registro;
- k) Efetivo diário de operários presentes.
- 7.3.2. Pela Fiscalização:
- a) Atestado da veracidade dos registros previstos no item 8.3.1;
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra/serviço, tendo em vista os projetos, especificações,

prazos e cronogramas;

- c) Observações relativas aos registros efetuados pela Contratada no diário de dos serviços;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para a Fiscalização;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato, dos projetos e especificações;
- g) Aprovação das medições para o faturamento;
- h) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da Fiscalização.
- 7.4. O Livro de Ordem será preenchido em 3 (três) vias, ficando uma com a Contratada e duas com a SEAGRI/DF, onde uma será anexada ao processo e a outra será entregue à Fiscalização da SEAGRI/DF, que manterá em seus arquivos por um prazo nunca inferior a 5 anos.
- 7.5. A adoção do Livro de Ordem será obrigatória durante a execução dos serviços, conforme Resolução CONFEA nº 1.024/2009.

8. VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor estimado para a execução dos serviços constantes deste Termo de Referência é de R\$ 6.695.693,58 (seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) conforme Planilha de Orçamento 83335075, BDI 83335474 e Curva ABC 83335359.
- 8.2. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.
- 8.3. O momento da divulgação do orçamento da licitação ocorre no presente período em razão da aprovação do projeto dia 31/03/2022 por meio do ofício 676/2022 COENG/CGEPDR/DIGPGF/SUDECO 83592315.

OBRIGAÇÕES

- 9.1. Obrigações do Contratante:
- 9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, bem como disponibilizar-se para reuniões;
- 9.1.2. Supervisionar e acompanhar a execução dos serviços e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento o executor para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- 9.1.3. Avaliar as medições e produtos de cada etapa em até 15 (quinze) dias, no máximo;
- 9.1.4. Permitir o acesso de pessoal técnico da Contratada, necessário à execução dos serviços nas áreas destinadas às construções;
- 9.1.5. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos trabalhos;
- 9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas do contrato, mediante a apresentação dos documentos cabíveis por parte da Contratada;
- 9.1.7. Designar fiscal do contrato, engenheiro civil, o qual será responsável pela aprovação, validação e recebimentos dos trabalhos;
- 9.1.8. Cumprir todos os deveres constantes do contrato jurídico firmado.
- 9.2. Obrigações da Contratada:
- 9.2.1. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsável técnico designado pela Contratante;
- 9.2.2. Submeter o trabalho a ser desenvolvido à aprovação das Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e do executor do contrato;
- 9.2.3. Obedecer todas as indicações da licitação e do contrato jurídico;
- 9.2.4. Durante a empreitada, qualquer consulta, repasse de informações, documentação, orientações técnicas, definição de tarefas, prazos, critérios para aprovação, adequação de estudos, execução e visitas técnicas necessárias à realização dos trabalhos deverão ser tratadas diretamente com o executor, que repassará as mesmas e tomará as devidas providências junto à equipe técnica da DILOG;

- 9.2.5. Realizar o serviço objeto deste estudo dentro da boa técnica e em conformidade legal, fornecendo sempre que solicitado informações e documentos a respeito do desenvolvimento dos serviços;
- 9.2.6. A proposta apresentada contempla no preço global todos os componentes do custo, inclusive gastos com cópias, plotagens, projetos subcontratados, bem como quaisquer gastos oriundos de obrigações e encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários;
- 9.2.7. Durante a execução dos serviços, a Contratada poderá contratar as suas custas, profissional para sanar e resolver quaisquer dúvidas ou problemas relativos aos serviços prestados, não importando a SEAGRI/GDF o pagamento destes valores.

10. **SEGUROS**

10.1. A Contratada deverá providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração dos serviços.

11. CONSUMOS, DESPESAS E EQUIPAMENTOS

- 11.1. despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone ou qualquer outra serventia pública que se fizer necessária durante a realização dos serviços, correrão por conta da Contratada, devendo a mesma solicitar diretamente as devidas ligações provisórias.
- 11.2. Os transportes de materiais equipamentos e ferramentas referentes à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.
- 11.3. As despesas com alimentação e transporte de pessoal serão de responsabilidade da Contratada.
- 11.4. Equipamentos de Proteção Coletiva EPC:
- 11.5. Deverão ser fornecidos, bem como instalados, os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.
- 11.6. Equipamentos de Proteção Individual EPI:
- 11.7. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individuais necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários. Todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, deverão estar convenientemente fardados, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança (botas, capacete, luvas, óculos, cintos, crachá de identificação onde conste o nome da empresa e do empregado, cargo e ou função, retrato do empregado, assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa).
- 11.8. A não observância das exigências listadas no item anterior acarretará no impedimento do acesso do empregado ao local dos serviços, bem como, se surpreendido sem uniforme ou equipamentos de segurança, será retirado imediatamente do local dos serviços e serão aplicadas as medidas legais ao caso, conforme legislação existente.

12. ACIDENTES

12.1. Correrá por conta da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados, bem como o uso indevido de patentes registradas e, ainda, mesmo que resulte de caso fortuito ou de força maior, a destruição total ou parcial dos serviços em execução, até a aceitação definitiva da mesma pelo Contratante, incluindo as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos fora do canteiro de obras.

13. **ALTERAÇÕES DE PROJETO**

- 13.1. Nenhuma alteração de projeto será executada sem autorização prévia da Contratante.
- 13.2. Sempre que for sugerida pela Contratada qualquer modificação de projeto, esta deverá ser acompanhada por um orçamento correspondente e a respectiva justificativa técnica, não se admitindo em hipótese alguma custos adicionais para o Contratante.
- 13.3. No caso de aprovação de alteração dos projetos originais, os dados de projetos ou redimensionamento mecânico, elétrico, estrutural ou arquitetônico e todos os desenhos necessários ocorrerão por conta da Contratada.
- 13.4. Se, na execução dos serviços forem encontrados obstáculos de qualquer natureza, que impossibilite a solução apresentada em projeto, deverá ser consultado o Contratante para que sejam

estudadas novas alternativas ao caso, que só serão permitidos após exaustivas análises e considerações ao assunto.

13.5. A ocorrência de modificações de projetos não deverá, em hipótese alguma, prejudicar o andamento normal dos serviços ou implicar em acréscimo nos prazos de execução dos serviços.

14. **RESPONSABILIDADES**

- 14.1. Responsabilidade pelos Serviços em Geral
- 14.1.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o estipulado neste Termo de Referência, no Contrato e nos demais documentos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos.
- 14.2. Responsabilidade por Alterações Sugeridas
- 14.2.1. A Contratada assumirá a integral responsabilidade e garantia pela execução de qualquer alteração dos projetos sugerida por ele e aceitos pelo Contratante e pelo Autor do projeto.

15. **SANÇÕES E PENALIDADES**

15.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas, previstas conforme o caso, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, do art 7º da Lei 10.520/2002, do art 49 do Decreto Federal 10.024/2019 e do Decreto Distrital 26.851/2006.

16. PRAZO DE GARANTIA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Prazo de Garantia
- 16.1.1. O prazo de garantia dos serviços é de 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo da mesma, estando implícitos as decorrências legais e vícios de construção cabíveis em cada caso.
- 16.2. Recebimento Provisório
- 16.2.1. Quando os serviços estiverem concluídos, será feita uma vistoria minuciosa dos trabalhos executados por técnicos da Contratante e da Contratada, ficando a Contratada obrigada a corrigir as anomalias apresentadas, caso existam, no menor prazo possível. Após, então, será elaborado e assinado pela Comissão de Recepção um Termo de Recebimento Provisório, dentro da previsão legal de tempo para tal.
- 16.2.1.1. Quando houver interesse do Contratante, a ocupação parcial ou total de alguma área poderá ser feita, desde que seja elaborado um Termo Parcial de Recebimento nos mesmos moldes do descrito no parágrafo anterior.
- 16.2.2. O recebimento provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações, caso existam.

16.3. Recebimento Definitivo

Executado o contrato, o objeto será recebido definitivamente por comissão formada por 3 (três) servidores, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17. DIRETRIZES, TAREFAS E ENTREGA DO OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Fica estabelecido que os trabalhos e serviços encontram-se perfeitamente concluídos e finalizados, desde que sejam cumpridas todas as diretrizes, e tenham sido realizadas todas as tarefas e tenham sido entregues todos os serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, ou em título da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, conforme §1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a Contratada prestará garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 18.3. A validade da garantia será de 3 (três) meses após o término do período de vigência do

Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada.

- 18.4. A Contratada deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante.
- 18.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e o total adimplemento das cláusulas avençadas.
- 18.6. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.
- 18.7. Caso se opte pelo Seguro Garantia deverá ser previsto sua incancelabilidade.

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. A vigência contratual corresponderá ao prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da publicação do seu extrato.

20. SEDE DO TRABALHO

20.1. A sede de trabalho dos serviços será o Núcleo Rural do Rodeador, Brazlândia/DF.

21. FONTE DE FINANCIAMENTO

21.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços ora contratados serão oriundos do Convênio nº 907499/2020 celebrado entre a SUDECO e a SEAGRI-DF através de Plano de Trabalho específico.

22. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 22.1. Caso sejam necessárias alterações de itens constantes deste Termo de Referência, estas deverão ser precedidas do entendimento e aceitação das partes.
- 22.2. Na execução dos serviços, deverá ser observado o que estabelecem os documentos abaixo, assim como toda legislação distrital e federal pertinente, independente de citação:
 - Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
 - Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
 - Normas das concessionárias locais de serviços, CAESB, CEB, entre outros;
 - Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
 - Instruções e resoluções das entidades de classe, dentre elas o sistema CREA/ CONFEA/CAU.
 - Recomendações básicas dos órgãos de controle e regulação, dentre estes, ADASA, IBRAM,
 Tribunal de Contas do Distrito Federal, Corregedoria Geral do Distrito Federal, etc.;
 - Outras normas aplicáveis e cabíveis ao objeto deste Contrato e que se façam necessário.

Brasília-DF, data da assinatura eletrônica.

Emanuel Fernandes Lacerda

Gerente de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

DILOG/SUAG/SEAGRI-DF

De acordo. Encaminho à SUAG para aprovação nos termos da legislação pertinente.

Brasília—DF, data da assinatura eletrônica.

Hilton Jaziel Estanisláo Diretor de Logística e Apoio Operacional

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

Brasília-DF, data da assinatura eletrônica.

Rossi da Silva Araújo

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL FERNANDES LACERDA - Matr.1692030-9**, **Gerente de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia**, em 20/04/2022, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ROSSI DA SILVA ARAÚJO - Matr.1689189-9, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 20/04/2022, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **84753635** código CRC= **D45AF0ED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

00070-00005497/2021-34 Doc. SEVGDF 84753635

Criado por 15016920309, versão 4 por 15016920309 em 20/04/2022 15:16:20.

ANEXO II AO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL localizada no Parque Estação Biológica, edifício Sede, Asa Norte, CEP 70.770-914, Brasília — DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º _____/20____, que nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos serviços são conforme abaixo:

Fazer proposta conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ID 83335075, apresentando seus respectivos valores ofertados:

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação e que as características dos itens estão de acordo com o especificado no Anexo I do Termo de Referência.

O prazo total para realização do serviço é de até 180 (cento e oitenta) dias após contados da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma de prazos de entrega, ID 83335226.

Apresento garantia conforme estabelecido no item 17 do Termo de Referência.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

ANEXO III AO EDITAL (OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO - ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL № 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO №/20SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.
A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, per do CPF nº, DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012,em especial que produz/comercializa bens:a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT;b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;d) acondicionados em embalagem adequada,feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;h) que possuam certificação de procedência de produtos.
Brasília-DF, de de de
Representante Legal
ANEXO IV AO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviços nº, nos termos do Padrão nº 01/2002. Processo nº
1. CLÁUSULA PRIMEIRA –DAS PARTES
1.1. O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado(SEAGRI/DF), inscrito no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, representado neste instrumento pelo
2. CLÁUSULA SEGUNDA –DO PROCEDIMENTO
2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de nº (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da e da Lei n.º 8.666/93, Decreto Distrital nº 40.205/2019, que recepcionou, no âmbito do Distrito Federal, o Decreto Federal nº 10.024/2019, além de outras normas aplicáveis à espécie.ATENÇÃO! VERIFICAR QUAIS AS LEIS/DECRETOS SÃO APLICÁVEIS E DEVEM CONSTAR NO CORPO DA CLÁUSULA SEGUNDA.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
3 . 1 . O Contratot e mp o robjetoa aquisiçãode, consoante especifica o Edital de nº (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente

Termo.ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. O prazo total para realização do serviço é de até 180 (cento e oitenta) dias após contados da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma de prazos de entrega.(83335226)
- 4.2. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade e desde que seja submetida, e tenha o comum acordo e respectiva aprovação da Contratante, através de uma justificativa por escrito, além de um novo cronograma físico-financeiro retratando o novo prazo.
- 4.3. O cronograma, parte integrante do Termo de Referência, estipula as etapas e consequentemente os prazos de entrega da obra. O Plano de Trabalho a ser entregue deverá conter um cronograma detalhado das atividades a serem realizadas de forma a permitir o cumprimento incondicional dos prazos estabelecidos para cada item.

4.4. Recebimento Provisório

- 4.4.1. Quando as obras estiverem concluídas, será feita uma vistoria minuciosa dos trabalhos executados por técnicos da Contratante e da Contratada, ficando a Contratada obrigada a corrigir as anomalias apresentadas, caso existam, no menor prazo possível. Após, então, será elaborado e assinado pela Comissão de Recepção um Termo de Recebimento Provisório, dentro da previsão legal de tempo para tal.
- 4.4.2. Quando houver interesse do Contratante, a ocupação parcial ou total de alguma área poderá ser feita, desde que seja elaborado um Termo Parcial de Recebimento nos mesmos moldes do descrito no parágrafo anterior.
- 4.4.3. O recebimento provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações, caso existam.

4.5. Recebimento Definitivo

- 4.5.1. Executado o contrato, o objeto será recebido definitivamente por comissão formada por 3 (três) servidores, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4.5.2. Após o recebimento definitivo dos serviços, será atestada a Nota Fiscal Eletrônica para efeito de pagamento;
- 4.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 4.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omisso.
- 4.5.5. Caso o(s) resultado(s) do(s) serviço(s) entregue(s) venha(m) a ser reprovado(s) a contratada deverá refazê-la(s) em até 15 (quinze) dias corridos após ser formalmente notificada do mesmo;
- 4.5.6. Se o contratado (a) deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital;
- 4.6. Todos os serviços deverão seguir as especificações conforme o Anexo I, item 4;
- 4.7. A recusa ao recebimento dos serviços, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a substituí-lo, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme art. 45 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011.
- 4.8. O prazo máximo para o início do atendimento solicitado pela SEAGRI deverá ser de 5 (cinco) horas úteis, contados a partir do momento de sua abertura. Caso seja necessário atendimento local, a CONTRATADA deverá comparecer ao local de atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas corridas em dias úteis, do início da abertura do chamado;
- 4.9. Para efeitos de entendimento, considera-se horas úteis o período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito Federal (exemplo: das 16h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte conta-se apenas duas horas úteis). E, dias úteis, entende-se de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais

brasileiros e do Distrito Federal.

- 4.10. Todos os serviços deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.
- 4.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 4.3 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omisso.
- 4.12. A recusa ao recebimento do bem, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme art. 45 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011.
- 4.13. O prazo máximo para o início do atendimento solicitado pela SEAGRI deverá ser de 5 (cinco) horas úteis, contados a partir do momento de sua abertura. Caso seja necessário atendimento local, a CONTRATADA deverá comparecer ao local de atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas corridas em dias úteis, do início da abertura do chamado;
- 4.14. Para efeitos de entendimento, considera-se horas úteis o período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito Federal (exemplo: das 16h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte conta-se apenas duas horas úteis). E, dias úteis, entende-se de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito Federal.
- 4.15. A entrega se dará no Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 Brasília DF. de segunda a sexta em horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Brasilia – DF, de segunda a sexta em horario das 08h as 12h e das 13h as 17h.
Cláusula Quinta – Do Valor
O valor total do contrato é de(), procedente do Orçamento do Distrito Federal para corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
Os preços relativos ao Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, mantendo-se inalterados salvo na ocorrência das hipóteses prevista pelo art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93", dado não haver regulamentação quanto a índice específico de reajuste que possa ser utilizado para a contratação, e considerando que o prazo contratual estará limitado a 12 (doze) meses.
Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária
6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária:
II – Programa de Trabalho:
III – Natureza da Despesa:
IV – Fonte de Recursos:
6.2 – O empenho inicial é de (), conforme Nota de Empenho nº emitida em, sob o evento nº, na modalidade
Cláusula Sétima – Do Pagamento
O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até() dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência
8.1 - O contrato terá vigência desde a sua assinatura até
8.2 - Fica estabelecido a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93.
Cláusula Nona – Das garantias

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

não a eximirá das penalidades previstas na legislação.)

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros,

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de ______, conforme previsão

(Não será exigida nenhuma modalidade de garantia da execução contratual ou do fornecimento à Contratada, contudo, a ocorrência de qualquer tipo de inadimplemento na execução dos fornecimentos

assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

- 13.1 O atraso injustificada na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2 O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua ______, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

- 18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- I 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
- 18.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

18.3. No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Pela Contratada:

O foro de B	rasilia – DF, com	exclusão de qua	Iquer outro,	por mais pri	vilegiado qu	e seja, se	erá c
designado pa	ara julgamento de	quaisquer ques	ões judiciais	resultantes	da presente	licitação	e da
aplicação do	presente Edital.						
Brasília,	de	_ de 20					
Pelo Distrito	Federal:						

ANEXO V

REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL DECRETO DO DF № 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7oda Lei Federal no10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1o. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no §1odo art.20da Lei Distrital no2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 20 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I -advertência;

II -multa; e

III-suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

- a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta,não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza

e a gravidade da falta cometida.

I V -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3oA advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I -pela Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II -pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4o A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I -0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II-0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III -5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV -15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V -até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3o do art.86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I -mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II -mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III -mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços -Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§3ºO atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: l -o atraso não superior a 5 (cinco) dias; el l -a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II docaput deste artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV docaput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:
- I -0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II-0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III -1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- IV -1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
- V -até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

- Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor departicipar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastralda licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I -por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pel a Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II-por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III -por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e
- IV -por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ec) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
- §1oSão competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I -a Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II -o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§20 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§3o O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.SUBSEÇÃO IVDa Declaração de Inidoneidade

Art. 60 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§10 A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratadaressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§20 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 70 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I -suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II -declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

- Art. 80 As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:
- I -tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II -tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III -demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 90 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- § 10 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco)dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- § 3ºOs prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.REVOGADO
- § 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I -a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II -o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III -o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV -o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

- § 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal -e-Compras,e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa. Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.
- Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.Art. 15.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.Art. 16.Revogam-se as disposições em contrário.Brasília, 30 de maio de 2006.118º da República e 47º de Brasília.

PUBLICADO NO DODF № 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 –P. 5, 6, 7.ALTERADO PELOS DECRETOS №S:-26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.-27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.-35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.-36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **ROSSI DA SILVA ARAÚJO - Matr.1689189-9**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 26/04/2022, às 08:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **84911909** código CRC= **7F88E869**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

61 30516396

00070-00005497/2021-34 Doc. SEI/GDF 84911909